



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

18.01.08
Expedida M^{te}. Aoelair Boroventura
Diretora do Legislativo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, nos termos dos arts. 101, I e 103 da Lei Orgânica Municipal, os bens abaixo descritos e caracterizados:

I - Imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, constituído de um prédio comercial e respectivo terreno localizado á Rua Delmiro Gouveia, nº 260 (duzentos e sessenta) bairro Centro, em Juazeiro do Norte, de formato retangular, medindo 5,46m (cinco metros vírgula quarenta e seis centímetros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 8,00m (oito metros), encerrando uma área de 23,68m² (vinte e três metros vírgula sessenta e oito centímetros quadrados), limitando-se: ao NORTE, com imóvel pertencente a outros proprietários; ao SUL, com a Rua Clóvis Bevilacqua; ao LESTE, com a Rua Delmiro Gouveia, onde faz frente e ao OESTE, com imóvel pertencente ao segundo permutante; avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Imóvel pertencente ao Sr. Antônio Daudet Gondim Barreto e sua mulher, próprio para edificação, situado na Avenida do Agricultor, vizinho a antiga Fábrica de Papel, no bairro Salgadinho, neste Município, em formato retangular, medindo pelo lado NORTE, 36,76m; 37,18m pelo lado SUL; 308,13m pelos lados LESTE e OESTE, encerrando uma área de 10.652,00 m² (dez mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

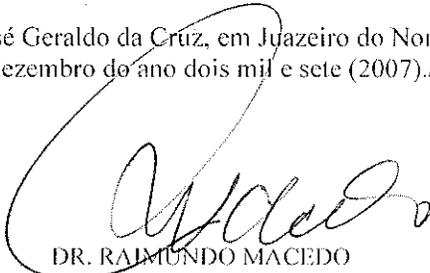
Art. 2º - A permuta autorizada por esta Lei Municipal se perfaz como resultante de interesse público.

Art. 3º - Fica referendada a renúncia expressamente manifestada pelo permutante Sr. Antonio Daudet Gondim Barreto, quanto ao seu direito de pleitear qualquer diferença de avaliação, devendo para tanto, subscrever respectivo Termo de Concordância.

Art. 4º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do permutante Sr. Antonio Daudet Gondim Barreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (2007).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE